



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

AJUSTE DIRETO Nº 37/2021

**AJUSTE DIRETO PARA A AMPLIAÇÃO DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONCESSÃO DE
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS NA CIDADE DA FIGUEIRA DA FOZ**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual – **Ajuste Direto**, que tem por objeto principal a **“Ampliação do Fornecimento, Instalação e Concessão de Exploração do Sistema de Bicicletas Partilhadas na Cidade da Figueira da Foz”**.

2. Com o presente procedimento pretende-se a ampliação do fornecimento, instalação e concessão de exploração de um **Sistema de Bicicletas Partilhadas** do tipo “Bikesharing”:

2.1. Fornecimento e instalação dos seguintes bens que passam a integrar a propriedade do Município da Figueira da Foz:

- a) Bicicletas eletricamente assistidas;
- b) Docas de carregamento automático;
- c) Estações com quiosque de auto-serviço;
- d) Solução de sistema de informação e gestão (solução informática), doravante designada por SG.

2.2. Concessão, com afetação imediata e subsequente à exploração de todos os bens – bicicletas, docas, estações, kiosques, software, rede, etc. – ora adquiridos no âmbito deste procedimento, bem como todos os bens, móveis e imóveis, que o concessionário vier a adquirir e a afetar ao funcionamento da concessão, incluindo os recursos humanos que o concessionário alocar ao seu regular funcionamento.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2.3. O Concessionário pode desenvolver atividades complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato, mediante simples autorização do Concedente.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Identificação do Gestor de Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96º do CCP e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

1. Fornecimento

- a) A Componente de fornecimento vigora até à entrega, instalação e disponibilização dos bens que constituem o objeto do presente procedimento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **200 (duzentos) dias** corridos a contar da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar durante todo o prazo de garantia



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

desses mesmos bens e duração subsequente do prazo da concessão da exploração do sistema.

- b) As licenças de software, por seu turno, deverão iniciar-se com a entrega e disponibilização do primeiro bem e deverão prolongar-se por todo o prazo da concessão.

2. Concessão de Exploração

- a) Sem prejuízo da vigência do contrato logo após a sua assinatura, a componente da concessão inicia-se logo que concluído o fornecimento atrás referido desde que efetuado no prazo previsto, e terá a duração de cinco (5) anos, podendo ser prorrogada por mais dois períodos sucessivos de 5 anos para que acompanhe os prazos fixados no procedimento inicial, se a avaliação dos Plano de Manutenção e Investimento, Regime de Tarifário implementado e Nível de Satisfação dos Utentes, o justificar.
- b) Até seis meses antes do período contratual inicial terminar (ou o da primeira prorrogação, se for o caso), o concedente Município comunicará ao Concessionário para o seu endereço eletrónico constante do contrato, a sua vontade ou não de efetuar alguma das prorrogações previstas com base em deliberação fundamentada nos itens indicados na alínea anterior.

Cláusula 4ª

Preço base

1.Fornecimento - O preço base é o preço máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação dos bens que constituem o objeto do Contrato a celebrar, e corresponde a um valor de **€ 313.900,00 (trezentos e treze mil e novecentos euros)** num total de € 386.097,00(trezentos e oitenta e seis mil e noventa e sete euros) com o Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído.

O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base foi fixado tem por fundamento uma consulta preliminar efetuada.

2.Concessão – O valor do contrato é o valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo concessionário com a execução de todas as prestações que constituem objeto de exploração de concessão dentro dos parâmetros de serviço público fixados no presente Caderno



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

de Encargos e Código de Exploração respetivo, incluindo o regime tarifário praticado e receitas provenientes de atividades complementares desenvolvidas.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor/concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens objeto de fornecimento no contrato, e ainda às obrigações principais de:

- a) Entrega, instalação e disponibilização dos bens objeto do contrato, que cumpram todas as especificações e regras e estejam em perfeitas condições de utilização e funcionamento;
- b) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos;
- c) Informar/disponibilizar o plano de manutenção dos equipamentos que assegure o bom funcionamento dos mesmos;
- d) Obrigação de prestação de assistência técnica fixa e móvel permanente, sempre que necessária, a todos os utilizados/utentes do *Sistema de Bicicletas Partilhadas* da Figueira da Foz;
- e) Formação adequada aos Recursos Humanos do Concessionário que vão operar com os equipamentos e software (operar o sistema, efetuar registos de utilizadores e apoio a avarias etc);
- f) Assegurar a garantia dos bens fornecidos pelo período de 5 anos sobre todas as componentes do sistema;

2. O Concessionário, responsável pela gestão e regular funcionamento do *Sistema Partilhado de Bicicletas da Figueira da Foz* e pelos bens e demais equipamento fornecido que ficam afetos à concessão com os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente, fica obrigado, nessa qualidade, a:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Manter-se organizado, após a adjudicação e antes da celebração do contrato escrito, sob uma das formas societárias previstas no código das sociedades comerciais, com objeto social que integre as atividades alvo da concessão;
- b) manter a sua sede em Portugal e, pelo menos, uma Delegação na cidade da Figueira da Foz durante todo o tempo que durar a concessão;
- c) explorar, em regime de exclusivo, o serviço público de bicicletas partilhadas da Figueira da Foz;
- d) informar o Concedente Município da Figueira da Foz de quaisquer circunstâncias que possam condicionar o normal desempenho da sua atividade de Concessionário;
- e) fornecer ao Concedente Município Relatórios semestrais de execução do contrato, que demonstrem a forma e evolução do funcionamento do Sistema, contendo os dados específicos sobre o número de veículos ativos, número de equipamentos e bens ativos, número de percursos realizados, número de utentes/utilizados servidos, regime tarifário praticado, receitas/custos, plano de manutenção e investimento realizados, evolução das receitas/despesas, etc.;
- f) requerer, custear e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades concessionadas, salvo o disposto na alínea c) da cláusula 6ª;
- g) respeitar os padrões de qualidade, segurança e comodidade, designadamente para fruição e apoio dos utilizadores/utentes;
- a) acatar as recomendações e pareceres, bem como cumprir as instruções e diretivas do concedente e demais entidades inspetivas;
- b) o demais previsto no CCP no âmbito das concessões.

Cláusula 6ª

Obrigações do Município

O Município da Figueira da Foz obriga-se, perante o concessionário, a:

- a) Assegurar a exclusividade do SBP no concelho;
- b) Assegurar a ligação das estações à rede elétrica de baixa tensão, se necessário, e suportar os custos com a energia elétrica fornecida às estações, para exclusivo funcionamento destas;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Suportar todas as despesas com taxas e licenças necessárias para instalação das Estações do SBP, sem prejuízo do disposto na alínea f) do nº 2 da cláusula 5ª;
- d) Assegurar a caução de utilização de utilizadores que o não possam fazer e que o Município queira descriminar positivamente.

Cláusula 7ª

Conformidade dos bens

1. O fornecedor/concessionário obriga-se a pôr ao serviço da exploração da concessão os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Poderá o fornecedor/concessionário disponibilizar ao público faseadamente os bens objeto do presente procedimento, desde que dentro do prazo estipulado na cláusula 3ª.
3. Os bens objeto do contrato devem ser instalados e disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados pelo público utente para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O fornecedor/concessionário é responsável por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens são disponibilizados e instalados ao serviço da exploração do *Sistema de Bicicletas Partilhado*.

Cláusula 8ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados e disponibilizados na Cidade da Figueira da Foz (locais a indicar pela entidade adjudicante), em perfeitas condições de serem utilizados pelo público utente para os fins a que se destinam, no prazo estipulado na cláusula 3ª do presente caderno de encargos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. O fornecedor/concessionário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam legalmente obrigatórios nos termos da legislação específica em vigor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o concedente, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. No caso de a inspeção prevista no número anterior não comprovar a total adequabilidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve disso informar, por escrito, o fornecedor-concessionário, que deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado, às substituições necessárias para garantir a adequabilidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
6. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor/concessionário, no prazo respetivo, o Município da Figueira da Foz procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos do número anterior.
7. Comprovada a total adequabilidade dos bens objeto da componente do fornecimento contratual e sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, o Município procede à sua aceitação formal através de assinatura de documento de entrega, que titulará a transferência de propriedade desses bens para o Município-Concedente e a sua subsequente e imediata afetação à concessão, passando a ficar na posse, responsabilidade e guarda do Concessionário.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo (art. 290º)

1. O fornecedor/concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Figueira da Foz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se sempre em vigor a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos.

Cláusula 10.^a

Poder de direção do Concedente

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do Concedente compreende as ações de fiscalização previstas no presente Caderno de Encargos.
2. As ações de fiscalização serão exercidas pelo Concedente ou por qualquer entidade devidamente credenciada por este.
3. O Concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e diretivas que o Concessionário deverá observar e respeitar.
4. O Concessionário dará ao Concedente todas as condições necessárias ao exercício da ação fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que lhe sejam solicitados, nomeadamente:
 - a) Fornecer ao Concedente, sempre que este o solicite, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às características e condições de funcionamento de todos os equipamentos, infraestruturas e instalações afetas à exploração da concessão;
 - b) Permitir ao Concedente o acompanhamento e fiscalização da exploração da concessão a realizar nos termos do presente Caderno de Encargos e da proposta do Concessionário;
 - c) Prestar ao Concedente todos os esclarecimentos e informações que este solicitar.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª

Autorizações e acesso

1. Carecem de autorização expressa do Concedente a suspensão, substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato que afete a eficácia dos documentos apresentados a concurso e/ou anexados ao contrato.
2. Os prazos de emissão, pelo Concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de concessão contam-se a partir da submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido, pelo Concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados ou entregues.
3. O Concessionário deve facultar ao Concedente ou a qualquer entidade por este nomeado, livre acesso a todas as áreas e equipamentos da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
4. O Concessionário deve disponibilizar ao Concedente todos os planos e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou que permita avaliar o desempenho do Concessionário.

Cláusula 12.ª

Fiscalização pelo Concedente

1. Sem prejuízo do disposto no CCP em matéria de fiscalização, o Concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à concessão.
2. As determinações do Concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o Concessionário.

Cláusula 13.ª

Obrigações de informação do concessionário

1. Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

apresentar até ao dia 30 de junho de cada ano, a exemplo do verificado no procedimento inicial, um relatório sobre a atividade desenvolvida no ano anterior que permita avaliar o seu desempenho, contendo:

- a) Pessoal ao serviço da concessão e natureza do vínculo;
- b) Trabalhos de renovação e grandes reparações efetuadas;
- c) Plano de manutenção preventiva realizada;
- d) Despesas efetuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- e) Receitas de exploração em termos de proveniência e a sua evolução relativamente ao ano anterior;
- f) Balanço global analítico da atividade de exploração e gestão;
- g) Demais documentos de prestação de contas.

Cláusula 14ª

Valor do contrato

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato (características mencionadas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e respetiva instalação.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento relativas ao fornecimento

1. A quantia devida pelo Município da Figueira da Foz relativa ao fornecimento, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município da Figueira da Foz das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida da seguinte forma:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- a) **20%** do preço contratual com a entrega, instalação e disponibilização dos bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, a qual pode ser fracionada, tomando em consideração os preços unitários da proposta.
 - b) restante do preço contratual com a conclusão da formação inicial sobre os equipamentos e software, e respetiva operacionalização de todos os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor/concessionário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/concessionário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Nos termos do art. 299º-B do CCP, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 16ª

Penalidades ou sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Figueira da Foz pode exigir do fornecedor/concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do preço contratual estipulado no nº 1 da cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/concessionário, o Município da Figueira da Foz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do preço contratual estipulado no nº 1 da cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17ª

Cessão da posição contratual pelo concessionário

1. O Concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão, devendo obter a prévia e expressa autorização por escrito do Concedente "Município da Figueira da Foz", sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Concessionário em infração ao disposto neste preceito, com respeito pelos limites à cessão da posição contratual previstos no artigo 317º do CCP.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2. A cessão de posição contratual referida no ponto anterior depende da prévia apresentação pelo Concessionário ao Concedente dos seguintes documentos:

- a) Documentos de habilitação relativos ao potencial Cessionário que sejam exigidos ao Cedente na fase de formação do contrato em causa;
- b) Documentos que permitam avaliar a capacidade técnica e financeira do potencial cessionário.

Cláusula 18.ª

Caução

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 19.ª

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município da Figueira da Foz, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município da Figueira da Foz não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município da Figueira da Foz para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos ou de acordo com o regime excecional e temporário de liberação das cauções em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 20ª

Subcontratação

1.O Concessionário pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução de parte de parte das atividades integradas no objeto do contrato de concessão, não acarretando a aceitação do Concedente a diminuição da responsabilidade do Concessionário, tal como se encontra definido no presente Caderno de Encargos e, em particular, pelas deficiências ou vícios que venham a detetar-se nos bens e/ou equipamentos afetos à concessão, com respeito pelos limites à subcontratação previstos no artigo 317º do CCP.

2.A subcontratação de terceiros para a execução de atividades objeto do contrato depende da apresentação ao Concedente dos documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do art.º 55.º do CCP.

3.O Concedente deve verificar o preenchimento, por parte do eventual subcontratado, dos requisitos que demonstrem a sua capacidade técnica, financeira e competência, para a realização da atividade a subcontratar.

4.A contratação de terceiros ao abrigo da presente cláusula não exime o Concessionário da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante o Concedente, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada.

5.No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário com terceiras entidades.

6.Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão.

7.O Concedente reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas, ainda que por si previamente aceites, quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa a execução das atividades.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21ª

Cobertura por seguros

1.O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos da concessão, designadamente para as seguintes coberturas:

- a) Contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativas a todos os seus trabalhadores e demais colaboradores;
- b) Relativas aos meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados bem como todo o pessoal nele transportado;
- c) Responsabilidade civil relativa à integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua atividade;
- d) Seguro multiriscos dos equipamentos, bens e outros dispositivos intrinsecamente associados à exploração da concessão, designadamente que cumpram as regras de segurança de pessoas e bens do público utente e do espaço urbano.

2.Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde o início da concessão até ao seu termo, obrigando-se o Concessionário a manter válidas e atualizadas as respetivas apólices e exibi-las sempre que o Concedente o solicite ou alguma entidade inspetiva.

3.Constitui estrita obrigação do Concessionário a manutenção em vigor das apólices de seguro relativas às coberturas atrás indicadas, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios e outros encargos devidos.

Cláusula 22.ª

Responsabilidade

1. O Concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

2. O Concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

3. Constitui especial dever do Concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Cláusula 23.ª

Risco

1. O Concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos relativos à concessão, sejam eles de execução de projetos, implementação de equipamentos ou softwares, realização de obras, exploração de atividades ou de financiamento.
2. Com vista à obtenção dos financiamentos que considere necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário poderá contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento que julgue adequadas, não sendo oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que daí resultem.

Cláusula 24.ª

Resgate

- 1.O Concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo correspondente a 1/3 (um terço) do prazo de vigência do contrato.
- 2.O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.
- 3.No período de pré-aviso, referido no número anterior, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
- 4.O resgate determina a obrigação de o Concessionário entregar ao Concedente os equipamentos e bens afetos à exploração.

Cláusula 25.ª

Sequestro

- 1.Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das suas obrigações, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento de qualquer das atividades integradas na concessão ou assumir a exploração dos serviços desta, adotando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguidos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2.O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações, por motivos imputáveis ao concessionário:

- a) Quando ocorra ou esteja eminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, de atividades concessionadas.
- b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento das atividades concessionadas ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- c) Reincidência sistemática de infrações tipificadas no presente Caderno de Encargos.

3.Existindo causa de sequestro nos termos do número anterior, o Concedente notificará o Concessionário para que, no prazo razoavelmente fixado por aquele, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.

4.Caso o Concessionário, no prazo que lhe for fixado pelo Concedente na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação suscetível de dar causa de sequestro, o Concedente poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do n.º 1 da presente cláusula.

5.Verificada a declaração prevista no número anterior, o Concessionário porá à disposição do Concedente, no mais curto espaço de tempo possível, todos os elementos relacionados com a Concessão, sendo o Concessionário responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.

6.Serão suportados pelo Concessionário todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados em que o Concedente incorra necessária e justificadamente no âmbito das atividades da Concessão, enquanto durar o período de sequestro.

7.Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso o Concessionário assegure poder reassumir a Concessão de acordo com o contrato, o Concedente notificará aquela para, no prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício da Concessão.

8.A verificação pelo Concedente da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços após o termo do prazo máximo referido no n.º 1 da presente cláusula, é fundamento para a resolução do contrato por decisão unilateral da Concedente, sem lugar a indemnização a favor do Concessionário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Concedente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) atraso na disponibilização dos bens/equipamentos objeto do contrato, ao uso do público utente, superior a dez dias;
- b) Desvio de objeto da concessão;
- c) Reincidência sistemática de infrações tipificadas no presente Caderno de Encargos.
- d) Cessaç o ou suspensão, total ou parcial, pelo Concessionário da exploração da concessão, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- e) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- f) Repetição, após retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- g) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- h) Obstrução ao sequestro;
- i) Sequestro da Concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato;
- j) Transmissão ou oneração da concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município;
- k) Falta de reposição da caução nos termos e prazos previstos;
- l) Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente;
- m) Prática de atividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
- n) Quando comprovadamente a área ou equipamentos/bens afetos à concessão sejam utilizadas para o exercício de atividades ilícitas, por iniciativa direta ou por interposta entidade e conivência do Concessionário.
- o) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 27.ª

Reversão de bens

1.No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos que integram a concessão livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu prudente e zeloso uso.

2.Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre o Concedente e o Concessionário devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços de *e-mail* constantes do contrato.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 31.ª

Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 32.ª

Obrigações do Subcontratante,

nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

- a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
- b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de um sistema de bicicletas partilhadas

1. Introdução

O presente diz respeito à ampliação do fornecimento, instalação e concessão de um **Sistema de Bicicletas Partilhado**, do tipo "Bikesharing", na cidade da Figueira da Foz.

2. Descrição da ampliação pretendida:

2.1. Para executar a **ampliação**, pretende-se a aquisição, instalação e concessão de um **Sistema de Bicicletas Partilhado**, distribuído por novos locais da Cidade da Figueira da Foz e gerido através de um software próprio, com a alocação dos respetivos e proporcionais recursos humanos do concessionário indispensável, devendo a ampliação implicar os seguintes elementos:

- 65 novas bicicletas elétricas;
- 16 novas estações;
- 130 novas docas;
- colocação de 6 novos mupis;
- colocação de 10 novos pandolins;

3. Características técnicas dos materiais

- As características dos materiais dividem-se em: software/hardware e respetiva licença relativo ao sistema de partilha de bicicletas, os pontos de partilha de bicicletas e as bicicletas, tal como definido no procedimento concursal inicial.

4. Software/hardware

- O **Sistema de Bicicletas Partilhado** – a ampliação pretendida - deverá continuar a garantir:
- Aplicações, hardware e serviços de implementação associados, incluindo formação para o sistema de gestão e disponibilização pública das bicicletas, que assenta na implementação de uma infraestrutura para a gestão e monitorização dos pontos de partilha e suporte da operação e das bicicletas, integrados com um sistema de gestão de entidades associadas a uma base de dados de clientes, e respetivos recursos humanos associados ao seu funcionamento.

Este conjunto de aplicações a fornecer, terá de possibilitar um tratamento desagregado das diversas variáveis de exploração.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- A base de dados que respeite a legislação em vigor no que diz respeito à ligação e instalação do servidor de informação em países localizados na união europeia;
- Deverá garantir o respeito pelas normas nacionais da comissão nacional de proteção de dados pessoais.
- Para a componente de utilização e disponibilização de bicicletas, terá de ser utilizado um sistema de cartão RFID ou equivalente;
- O interface pontos de partilha de bicicletas devem permitir a leitura dos cartões tipo smartcard ou equivalente, bem como, o acesso e operação através de APP's de SmartPhone, ou equivalente.
- Existência de um módulo de gestão, para tratamento de dados estatísticos, com o objetivo registar e gerir todos os processos associados aos equipamentos diretamente ligados com a exploração, concretamente sobre a utilização dos equipamentos, os pontos de partilha de bicicletas e as bicicletas propriamente ditas.
- Garantir a gestão e monitorização dos parques de bicicletas, nomeadamente monitorização do estado dos equipamentos e respetivos alertas de segurança, quer para a sua manutenção e avarias, quer para informação de utilização indevida fora da área definida e mostrando a sua localização em tempo real com recurso ao sistema de localização GPS, mantendo desta forma uma gestão de qualidade, rápida e eficaz do serviço prestado.

5. Pontos de partilha de bicicletas – a exemplo do verificado no procedimento inicial:

- 5.1. Os pontos de partilha de bicicletas devem incluir o “Totem/Muppie - Frontoffice” de acesso ao serviço e as docas de ancoragem das bicicletas.
- 5.2. Deve também incluir no mínimo uma breve apresentação do projeto, mapa da cidade, regras de utilização, recomendações de segurança e contactos de emergência.

6. Docas de ancoragem

6.1. O Sistema de Bicicletas Partilhado integra docas de ancoragem que devem garantir:

- 6.1.1. Permitir o encaixe horizontal da bicicleta, bem como carregar a bateria das bicicletas elétricas;
- 6.1.2. Serem adaptáveis a qualquer espaço disponível;
- 6.1.3. Serem modulares e ampliáveis, numa perspetiva de aumento ou redução, mas também de transferência de local;
- 6.1.4. Serem de utilização amigável e de fácil acessibilidade;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

6.1.5. A ancoragem de bicicletas elétricas sem a necessidade de separação física ou diferenciação de zonas de ancoragem para os diferentes tipos de bicicletas;

6.1.6. O sistema deve ainda garantir o mínimo de intervenções no espaço público com reduzidas obras de construção civil, com uma fixação segura ao solo e simples de efetuar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

6.1.7. As docas devem ser construídas em materiais resistentes, de forma comprovada, ao vandalismo e demais agentes meteorológicos adversos (nomeadamente a corrosão provocada pela proximidade ao mar).

7. “Totem\Muppie com Kiosque electrónico - Frontoffice”

7.1. O **Sistema de Bicicletas Partilhado** integra “Totem\Muppie com Kiosque electrónico - Frontoffice”, que deverá garantir, a exemplo do definido no procedimento inicial, no mínimo:

7.1.1. Ter duas faces com painéis retro-iluminados para colocação de identificação da estação, informações sobre o sistema e publicidade;

7.1.2. Ter um design e imagem harmoniosa com os restantes equipamentos a fornecer e a afetar à concessão, nomeadamente as bicicletas e as docas;

7.1.3. O ecrã do Kiosque electrónico deverá ter as dimensões adequadas ao fim a que se destina e permitir ao utilizador aceder ao sistema, efetuar o seu registo, comunicar avarias, obter contactos e informações várias, de segurança, turísticas e demais temáticas que se ache importante incluir;

7.1.4. O Kiosque electrónico deverá ter um sistema de identificador/leitor de cartões RFID ou equivalente e por identificação de APP's de SmartPhone, caso se aplique;

7.1.5. Alimentação elétrica integrada no sistema que garanta o funcionamento do serviço sem quebras (tipo UPS) de forma a ser ligada à rede (disponibilizada pelo Concedente Município da Figueira da Foz);

7.1.6. Proteção antivandalismo com alertas e deteção remota;

7.1.7. Ser um sistema automatizado;

7.1.8. A gestão remota e centralizada do sistema de software deverá permitir a abertura individual de cada bicicleta quando na doca de ancoragem. Caso se aplique, o mesmo poderá ser feito remotamente através da App, por exemplo;

7.1.10. Ter uma forma de comunicar avarias em tempo real, através de centro de controlo ou equivalente;

7.1.11. Possibilitar ao utilizador a consulta em tempo real, da disponibilidade de bicicletas nas restantes estações;

7.1.12. Suportar publicidade;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

8. “Totem\Muppie” (sem Kiosque electrónico - Frontoffice)

8.1. O Sistema de Bicicletas Partilhadas inclui “Totem\Muppie”, a exemplo dos já existentes e instalados, que deverá garantir no mínimo:

8.1.1. Ter duas faces com painéis retro iluminados para colocação de identificação da estação, informações sobre o sistema e publicidade;

8.1.2. Ter um design e imagem harmoniosa com os restantes equipamentos a fornecer e a afetar à concessão, nomeadamente as bicicletas e as docas;

8.1.3. Alimentação elétrica integrada no sistema que garanta o funcionamento do serviço sem quebras (tipo UPS) de forma a ser ligada à rede (disponibilizada pelo Concedente Município da Figueira da Foz);

8.1.5. Proteção antivandalismo;

9. Bicicleta elétrica - Características mínimas:

- As novas bicicletas elétricas terão de possuir todas as características das bicicletas elétricas já em circulação, decorrentes da adjudicação efetuada ao abrigo do primeiro procedimento concursal. Tais como:

9.1. Ter construção robusta e comprovadamente resistente ao vandalismo;

9.2. Deverá ser construída em materiais resistentes à corrosão e de fácil limpeza;

9.3. Deverá ser ergonómica e não possuir barra horizontal no quadro;

9.4. Possuir cesto frontal de transporte de bagagem, preferencialmente fixo ao quadro, que não retenha líquidos com capacidade de pelo menos 10 kg;

9.5. Luzes de segurança dianteiras e traseiras que devem permanecer ligadas quando a bicicleta estiver em utilização, travões de cubo dianteiros e traseiros, refletores vários, nos pedais, rodas e nos locais que se ache conveniente de forma a melhorar a segurança.

9.6. Os pedais devem ser de material resistente com superfície rugosa de forma que promova a aderência do calçado ao pedal;

9.7. Selim ergonómico, ajustável, antivandalismo e não removível;

9.8. Toda a montagem da bicicleta deve ter em conta a impossibilidade de a mesma ser desmontada, possuindo por isso sistema próprio de fixação antivandalismo;

9.9. Punhos do guiador ergonómicos e resistentes aos elementos e guiador que promova uma posição vertical de condução;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

-
- 9.10. Possuir guarda-lamas frontal e traseiro, bem como, resguardo da corrente;
 - 9.11. Customizada conforme proposta de "Branding" fornecida pelo concedente Município da Figueira da Foz;
 - 9.12. Descanso central;
 - 9.13. Mecanismo de bloqueio da bicicleta nas docas, automático e capaz de bloquear em segurança mesmo sem energia elétrica;
 - 9.14. Possibilidade de desbloquear uma bicicleta com cartão RFID através de leitor RFID integrado na bicicleta;
 - 9.15. GPS integrado de localização das bicicletas em tempo real;
 - 9.16. Alarme antirroubo e antivandalismo, que comunique automaticamente estas tentativas ao BackOffice de gestão do sistema.
 - 9.17. Permitir pedalar livremente com auxílio do motor elétrico;
 - 9.18. Atingir uma velocidade máxima de 25 km/h, com auxílio do motor elétrico;
 - 9.19. Possuir a bateria e o motor elétrico acoplado no quadro, ou equivalente;
 - 9.20. Motor elétrico de capacidade igual a 250 watts e 95 volts;
 - 9.21. Indicador do nível de carga da bateria, no mínimo e/ou poderá fornecer mais informações ao utilizador;
 - 9.22. Bateria de lítio ou equivalente, com capacidade igual ou superior a 750 Wh;
 - 9.23. Bateria encastrada no quadro da bicicleta com sistema antirroubo na tampa de saída;
 - 9.24. Autonomia da bateria para 60 km no mínimo;

10. Instalação e manutenção do *Sistema de Bicicletas Partilhado*

- 10.1. A instalação de todo o sistema, pré-marcação dos pontos de partilhas de bicicleta, teste do sistema no local e regular funcionamento da concessão durante o seu período de vigência, mantém-se da responsabilidade do fornecedor-concessionário.
- 10.2. A preparação do terreno e disponibilização do ponto de eletricidade mantém-se da responsabilidade do concedente Município da Figueira da Foz.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO B

**REDE INICIAL, DIMENSÕES MÍNIMAS E OPERAÇÃO, ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
OBRIGATÓRIOS E NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA**

Cláusula 1ª

O equipamento a fornecer e a afetar à concessão, no âmbito da ampliação pretendida, para disponibilização ao público utente, deverá garantir a ampliação do SBP com mais:

- 1- 16 estações, 65 Bicicletas, 130 Docas;
- 2- software (de código aberto) de operação e gestão (capaz de monitorizar o funcionamento do sistema e de produzir indicadores de desempenho) e equipamento informático e tecnológico associado;
- 3- sistema de adesão, de pagamento e de utilização simplificado e explicado em português
- 4- mapas do sistema, instruções de uso, termos e condições de uso legais, advertências e recomendações junto aos locais de acesso à bicicletas e no site do SBP.

Cláusula 2ª

As bicicletas devem:

- a) ser novas, ergonómicas, com quadro misto (homem/senhora) para adulto;
- b) a bicicleta elétrica deve possuir comprovativo da conformidade com a norma EN 15194 emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação ou equivalente;
- c) vir equipadas com pneus de estrada.

Cláusula 3ª

A localização das estações terá sempre de ser concertada com o Concedente Município da Figueira da Foz, mas a expectativa é que seja (ou muito próximo) nos lugares propostos no mapa da figura seguinte.

Figura com proposta de localização de estações do SBP

Parques de Bicicletas				
Nº Novos Parques	Localização	Coordenadas	Nº Docas	Nº Bicletas
1	Buarcos (Foz Village) – lado oposto à Pastelaria Foz Village.	40.171625, -8.889096	10	5
2	Tavarede - ao lado do Mini Preço	40.163429, -8.860746	8	4
3	Jardim do Edifício do Paço de Tavarede.	40.164988, -8.847655	8	4
4	Junto ao Mercado Engenheiro Silva (Jardim Municipal)	40.148559, -8.861136	10	5
5	São Pedro –Junto ao Hospital (lado da Rotunda).	40.129515, -8.860902	10	5
6	Cabedelo – Junto ao Surf Bar	40.140916, -8.862384	10	5
7	Vila Verde – Fontela – Junto ao Centro Náutico.	40.142694, -8.817489	8	4
8	Escola Secundária / 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres	40.157495, -8.843044	6	3
9	Abadias - Junto ao Museu/Biblioteca	40.152116, -8.859915	8	4
10	Rotunda Dr. José Nascimento Costa (Entre Árvores)	40.158007, -8.854948	6	4
11	GNR - Centro de Formação da Figueira da Foz	40.152223, -8.850645	6	4
12	Junto ao Lidl (Bairro da Celbi)	40.157023, -8.850660	8	4
13	Parque de Campismo	40.165575, -8.856844	10	4
14	Rotunda do Galo de Ouro (6 Docas /4 Bicletas) (deixar reserva Tub Corrugado Vermelho de 120mm2)	40.165240, -8.837309	6	3
15	Touril (Atrás do Quiosque)	40.153576, -8.864680	6	4
16	Largo Mártir Santos	40.163504, -8.870990	4	3
	TOTAL		124	65

Localização de Parques de Bicicletas

1-Buarcos (Foz Village) – lado oposto à Pastelaria Foz Village.



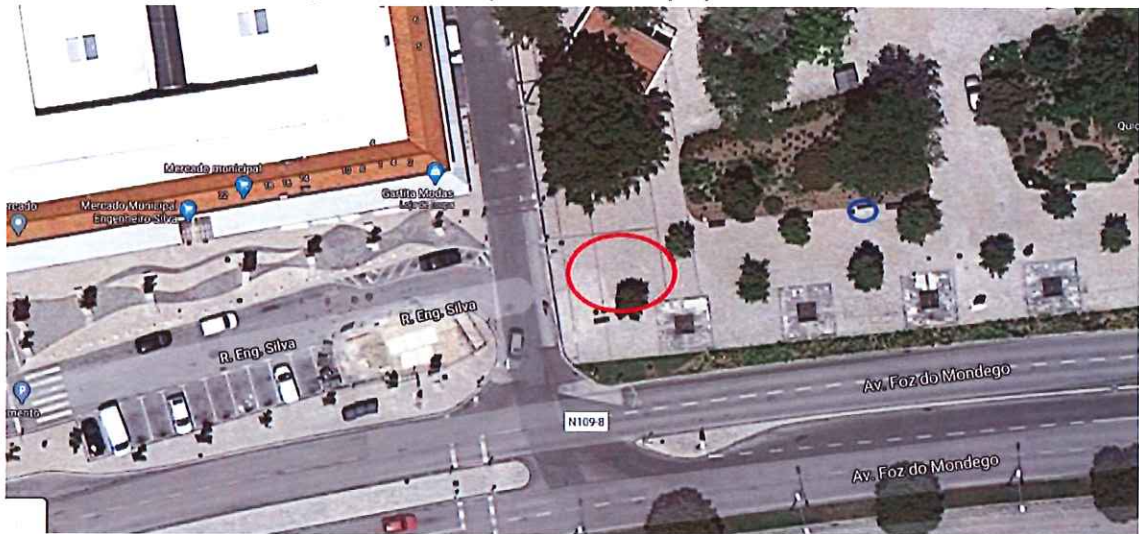
2- Tavarede - ao lado do Mini Preço



3- Jardim do Edifício do Paço de Tavarède.



4 – Junto ao Mercado Engenheiro Silva (Jardim Municipal)



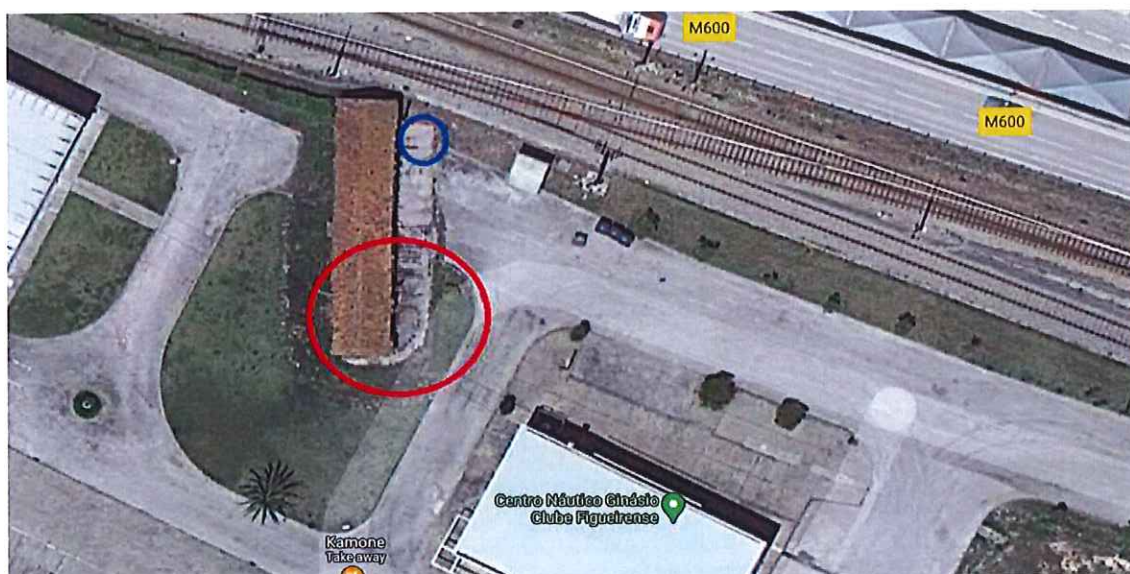
5- São Pedro – Junto ao Hospital (lado da Rotunda).



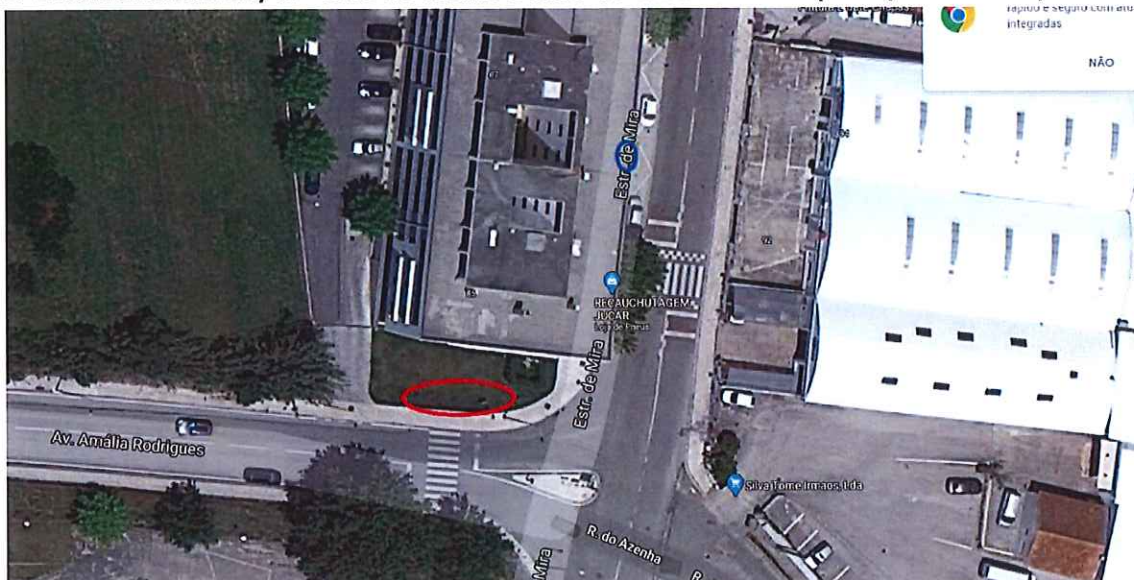
6 – Cabedelo – Junto ao Surf Bar



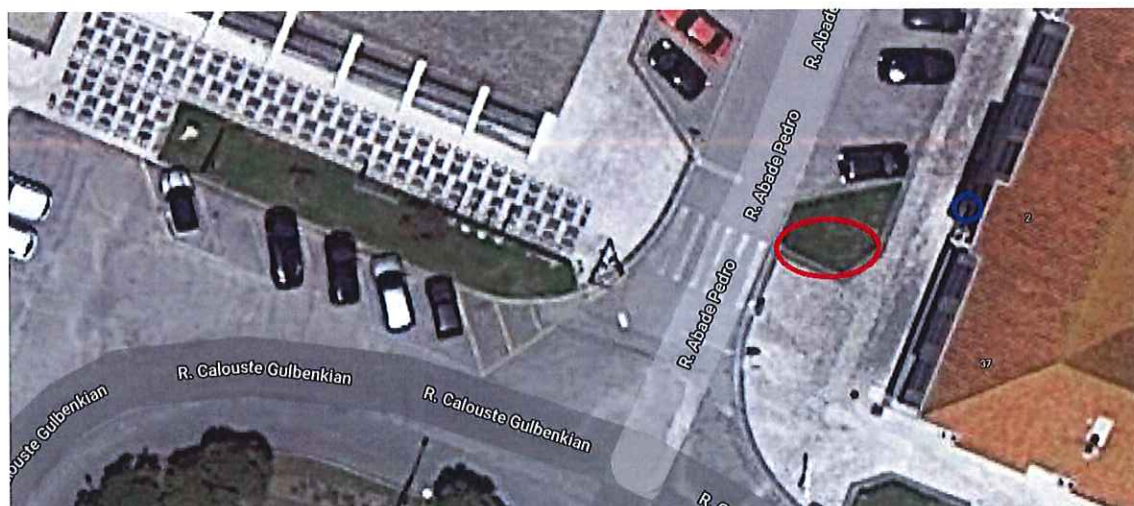
7- Vila Verde – Fontela – Junto ao Centro Náutico.



8- Escola Secundária / 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres (8 est /5 Bicicletas)



9 - Museu/Biblioteca (8 Docas /4 Bicicletas)



10 – Rotunda Dr. José Nascimento Costa (Entre Árvores) (6 Docas /4 Bicicletas)



11- GNR - Centro de Formação da Figueira da Foz (6 Docas /4 Bicicletas)



12- Junto ao Lidl (Bairro da Celbi) (6 Docas /4 Bicicletas)



13 – Parque de Campismo (10 Docas /5 Bicicletas)



14 – Rotunda do Galo de Ouro (6 Docas /4 Bicicletas)



15 – Touril (Atrás do Quiosque)



16 – Largo Mártir Santos

